



REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Rogério Rosso)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao PL nº 2.632/2015, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que esta o aprecie quanto ao mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, combinado com o art. 139, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao PL nº 2.632/2015, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que esta o aprecie quanto ao mérito.

JUSTIFICATIVA

O art. 32, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indica como sendo campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

“d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;”

O PL nº 2.632/2015, de autoria do Dep. Alberto Fraga, visa regulamentar o serviço de transporte privado individual de passageiros, de maneira a fomentar medidas que viabilizem uma melhor prestação dos serviços de transporte aos cidadãos. Busca, ainda, oferecer ao consumidor uma nova modalidade de serviço de transporte que altera de maneira substancial a relação do consumidor com os serviços oferecidos atualmente.

Esse tema está sendo constantemente debatido país afora, especialmente porque prestadores do serviço de transporte público individual, os taxistas, alegam ser o serviço de transporte privado individual ilegal. No entanto, a Lei 12.587/12 prevê este tipo de serviço e, à luz do texto constitucional, especificamente o art. 5º, XIII, constata-se que **“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”**. Ainda não há lei que regulamente a atividade, entretanto, há inúmeros questionamentos quanto à legalidade do livre exercício da prestação do serviço de transporte privado individual.

Como se pode verificar, o conteúdo do supracitado projeto de lei relaciona-se diretamente com o campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Desta forma, peço que considere o pleito no sentido de que seja revisto o despacho inicial da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Dep. Rogério Rosso

PSD/DF